



Conselho Federal de Economistas Domésticos
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº44 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O Conselho Federal de Economistas Domésticos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei 8.042 de 13 de junho de 1990, e a decisão do plenário em sua decisão do Plenário na 73ª reunião, de 26 de janeiro de 2022 resolve:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Economistas Domésticos por esta Resolução para o exercício de 2022.

§ 1º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 2º - As anuidades pagas após 31 de maio de cada ano, não serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer a licença ou cancelamento de registro. Caso seja requerido até o dia 31 de maio de cada ano serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativos ao período.

Art. 2º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por **pessoa física** são:

1 – ANUIDADES:

PESSOAS FÍSICAS	REAIS
1.1-Anuidade para Nível Superior	246,00
1.2-Anuidade para Técnico	164,00
1.3-Anuidade de Registro Secundário	122,00
1.4-Cancelamento ou Licença de Registro	53,00
1.5-Certidão	53,00
1.6-Expedição de Cartão de Identificação Profissional	53,00
1.7-Inscrição	53,00
1.8-Prorrogação de Registro Provisório	53,00
1.9-Recurso ao Conselho Federal	122,00
1.10-Registro de Documentos	53,00
1.11-Substituição de Cartão/Expedição de 2ª Via	53,00



Conselho Federal de Economistas Domésticos
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990

1.12-Transferência de Registro	53,00
--------------------------------	-------

2- MULTAS

PESSOAS FÍSICAS	REAIS
2.1- Pelo exercício ilegal da profissão:	
2.1.1- pela falta de registro profissional no Conselho Regional	388,00
2.1.2- por estar com Registro Provisório vencido	388,00
2.2- Por infringir o Código de Ética Profissional do Econ. Doméstico	3.083,00

§ 1º - O Conselho Regional não poderá conceder desconto de 10% (dez por cento), no pagamento da anuidade até 31 de março do corrente ano, e 5% (cinco por cento), no pagamento da anuidade até 30 de abril do corrente ano.

§ 2º - Não haverá parcelamento da anuidade;

§ 3º - Os recém-formados que se inscreverem no Conselho Regional de sua Jurisdição, em até 60(sessenta) dias após a colação de grau, no caso de nível superior ou concluído o curso técnico de Economia Doméstica, no caso de ensino médio, ficará isento da primeira anuidade.

§ 4º - Fica facultado ao Conselho Regional da circunscrição do Economista Doméstico, comprovadamente carente, proceder à divisão da anuidade em até seis parcelas.

§ 5º - Não podendo o profissional atender o disposto no parágrafo anterior, será concedido à isenção, mediante aprovação pelo Plenário do Conselho Regional.

§ 6º - O valor da multa, nos casos de reincidência subsequente corresponderá ao dobro do antecedente.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por **pessoa jurídica** são:



Conselho Federal de Economistas Domésticos
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990

3- ANUIDADES

3.1- PESSOAS JURÍDICAS

Capital Social	REAIS
Até R\$ 5.000,00	287,00
De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	388,00
De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	595,00
De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	744,00
De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	898,00
De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	1.276,00
De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	1.435,00
De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	1.807,50
De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	2.073,00
Acima de R\$ 3.750.000,00	4.838,00

4- ANUIDADE DE REGISTRO SECUNDÁRIO

4.1-PESSOAS JURÍDICAS

Capital Social	REAIS
Até R\$ 5.000,00	127,60
De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	180,70
De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	260,50
De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	372,00
De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	428,00
De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	547,50
De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	744,00
De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	913,00
De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	1.276,00
Acima de R\$ 3.750.000,00	1.390,00



Conselho Federal de Economistas Domésticos
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990

5-TAXAS

5.1- PESSOAS JURÍDICAS

Capital Social	REAIS
Cancelamento de Registro	64,00
Certidão	64,00
Certificado de Registro	64,00
Inscrição	112,00
Certificado de Registro	64,00
Recurso ao Conselho Federal	112,00
Registro de Documentos	64,00

6 – MULTAS

6.1- PESSOAS JURÍDICAS

6.1.1- Pela falta de Registro:	
Capital Social	REAIS
Até R\$ 5.000,00	388,00
De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	595,00
De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	797,00
De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	946,00
De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	1.137,70
De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	1.446,00
De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	1.839,00
De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	2.339,00
De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	2.902,70
Acima de R\$ 3.750.000,00	4.253,00
6.1.2- Por convivência com o exercício ilegal da profissão	2.126,50
6.1.3- Por não possuir responsável técnico	2.126,50



Conselho Federal de Economistas Domésticos
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990

§ 1º - No caso de a pessoa jurídica não possuir capital social, a mesma recolherá a anuidade com base no seu respectivo patrimônio líquido, apurado no último exercício.

§ 2º - No ato da concessão do Registro às pessoas jurídicas, na forma dos artigos 23 e 24 da Lei 8.042/90 serão computadas, para efeito de recolhimento, as taxas de inscrição e de concessão de Certificado de Registro e anuidade do exercício corrente.

§ 3º - O disposto neste Artigo aplicar-se-á às pessoas jurídicas que por força de decisão administrativa ou judicial, forem obrigadas a se registrar no Conselho Regional.

§ 4º - O cálculo de cobrança de débitos de pessoa jurídica será feito no valor da anuidade devida em cada exercício acrescido de multas e juros, desde a data em que se configurar qualquer dos eventos mencionados nos incisos I e II deste Artigo até a data do efetivo Registro.

§ 5º - A renovação do Certificado de Registro de Pessoas Jurídicas se dará mediante o pagamento da anuidade e terá validade no exercício, podendo esta validade ser prorrogada até trinta de março, por solicitação da empresa interessada.

§ 6º - A pedido da empresa interessada, o Conselho Regional poderá informar, a quem de direito, através de Declaração, a prorrogação prevista no parágrafo anterior.

§ 7º - Possuindo a Pessoa Jurídica, outros estabelecimentos em uma mesma jurisdição, o Conselho regional expedirá tantos certificados de Registros quantos forem os estabelecimentos, cobrando neste caso, apenas a taxa correspondente a um certificado.

§ 8º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas localizadas na jurisdição do Conselho Regional de sua sede, com capital destacado, pagarão anuidade correspondente a este capital.



Conselho Federal de Economistas Domésticos
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990

§ 9º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional que não o de sua sede, pagará anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no item I deste Artigo.

§ 10º - Nos casos de reincidência, o valor da multa subsequente corresponderá ao dobro do antecedente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de 19 de março de 2022, em conformidade a aprovação pelo plenário do Conselho Federal de Economistas Domésticos.

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Hedagracia Rodrigues de Andrade
Economista Doméstico – CRED I 0014
Presidente do Conselho Federal de Economistas Domésticos